

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 077

25/09/97



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OUTUBRO/97

### **DIA 01** IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 21 a 27/09/97.

- PRAZO DE RECOLHIMENTO:** Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente).  
Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94);
- RECOLHIMENTO EM ATRASO:** Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

  - até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);
  - a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95;  
Para cálculo do IRRF em atraso, no mês de setembro/97, consulte o RT 070/97;
- CONVERSÃO PARA REAL:** A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94);
- COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO:** A Instrução Normativa nº 73, de 15/09/97, DOU de 1909/97, SRF (RT 076/97), baixou novas normas sobre a restituição, ressarcimento e a compensação de tributos e contribuições federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. A Instrução Normativa nº 37, de 29/04/97, DOU de 02/05/97 (RT 038/97), trouxe instruções sobre a compensação de créditos de tributos e contribuições federais e complementou a IN nº 21/97. A Instrução Normativa nº 21, de 10/03/97, DOU de 11/03/97 (com retificação publicada no DOU de 12/03/97), da Secretaria da Receita Federal, dispõe sobre a restituição, o ressarcimento e a compensação de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RT 028/97). A Instrução Normativa nº 22, de 18/04/96 (RT 037/96), baixou novas instruções sobre o assunto. No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);
- CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS:** As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);
- DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR:** As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92);
- PARCELAMENTOS DE DÉBITOS:** Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 004/97 (IN nº 1, de 02/01/97). Prazo prorrogado para requerimento até o dia 31/03/97 (IN nº 15, 20/02/97). Consulte também o RT 049/96 ((Portaria nº 152, de 12/06/96); RT 036/96 (Portaria Conjunta nº 244, de 24/04/96) e também o RT 034/96 (Portaria nº 77, de 19/04/96); RT

	<p>094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>DARF:</b> Novo modelo a partir de 04/97, consulte RT 005/97 (IN nº 81, 27/12/96). Instruções para preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo utilizado até o dia 31/03/97, consta no RT nº 041/91</li> <li>• <b>AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA:</b> Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);</li> <li>• <b>DEPENDENTES:</b> Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05);</li> <li>• <b>REDARF:</b> Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95);</li> <li>• <b>PENSÃO JUDICIAL:</b> Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95.</li> <li>• <b>CARNÊ-LEÃO:</b> Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96;</li> <li>• <b>TRIBUTAÇÃO:</b> A Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96 (RT 038/96), divulgou as normas consolidadas, relativo ao Imposto de Renda - PF.</li> <li>• <b>EXTERIOR:</b> A Medida Provisória nº 1.563, de 31/12/96, DOU de 02/01/97 (RT 004/97), baixou novas instruções sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. Consulte o RT nº 079/96 (Parecer Normativo nº 4, de 16/09/96, da Secretaria da Receita Federal) sobre situação fiscal de brasileiros residentes ou domiciliados no exterior;</li> <li>• <b>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</b> De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</li> </ul>
<p><b>DIA 02</b></p>	<p><b><u>INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência setembro/97, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95);</li> <li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1/4/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme o seguinte critério: para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento: 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação; 7%, no mês seguinte; e 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação (mais detalhes no RT 049/97). Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação de débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. Nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, para o mês de setembro/97, encontra-se no RT 071/97.</li> <li>• <b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> As contribuições previdenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94);</li> <li>• <b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> A Ordem de Serviço nº 171, de 22/08/97, DOU de 29/08/97 (RT 076/97), baixou novas instruções sobre a lavratura de Auto-de-Infração e aplicação de multas. A Resolução nº 353, de 24/04/96 (RT 035/96) mandou suspender a emissão de Notificação de Débito, cujo o valor seja inferior a R\$ 200,00, este, apenas será registrado para lançamentos futuros. Auto de Infração e aplicação da multa, consulte o RT 056/96 (Ordem de Serviço nº 141, de 20/06/96), que substituiu as informações prestadas nos RTs 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94);</li> <li>• <b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS:</b> A Portaria Interministerial nº 21, de 02/05/97, DOU de 05/06/97, dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, baixou novas instruções para parcelamento de débitos, em até 96 meses, oriundos de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, até a competência março de 1997, de responsabilidade de hospitais ou demais entidades da administração pública direta ou indireta integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou que com este mantenham contrato ou convênio (RT 055/97). A Resolução nº 469, de 15/07/97, DOU de 16/07/97, do INSS, determinou a baixa de resíduo de parcelamento de valor até R\$ 35,00, já atualizado, pois o valor não justifica o custo de sua cobrança (RT 058/97). Sobre parcelamento de débitos de micro e pequenas empresas, consulte o RT nº 004/97 (Ordem de Serviço nº 152, de 30/12/96). Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts: 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95); 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95); 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93);</li> <li>• <b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO:</b> A Ordem de Serviço nº 163, de 18/06/97, DOU de 20/06/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Alterou o formulário "PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PCND", modelo DAF.ar-4204 que poderá ser produzido ou reproduzido por qualquer meio e em qualquer cor (RT 055/97);</li> <li>• <b>RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA:</b> Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática na GRPS de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 057/96 (Ordem de Serviço Conjunta nº 51, de 28/06/96), que substituiu as instruções mencionadas no RT 079/95 e 067/94; O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência;</li> <li>• <b>INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS A AUTÔNOMOS:</b> De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU de 28/04/95, Senado Federal, ratificada pela Portaria nº 3.081, de 12/03/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários</li> </ul>

pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 023/96, 038/95 e 068/94;

- **CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS:** Veja no RT 077/96, os novos percentuais de contribuição de terceiros, vigentes a partir da competência setembro/96 (OS nº 145, de 06/09/96);
- **TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO:** A Orientação Normativa nº 2, de 21/08/97 DOU de 01/09/97, DAF/INSS (RT 070/97), estabeleceu procedimentos para enquadramento da empresa na atividade econômica preponderante e correspondente grau de risco. A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, esclarecendo que, a partir da competência julho/97, as empresas devem trocar o código do SAT pelo CNAE. Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 057/97 (substituiu o quadro editado no RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94);
- **APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS:** A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94);
- **CÓPIA DA GRPS:** A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês. O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, (RT 026/96), reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses);
- **INSS SOBRE 13º SALÁRIO: GRPS - PREENCHIMENTO:** A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, trazendo alterações de preenchimento quanto ao recolhimento do 13º salário, a partir de 1997. Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94);
- **INSS SOBRE ACORDOS:** Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95;
- **TRANSPORTE :** As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas (exceto autônomos), ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94). O SEST/SENAT incide sobre pagamentos efetuado à trabalhador rodoviário autônomo, cujo o recolhimento deverá ser efetuado através da GRPS, sob código FPAS 620;
- **TABELA DO INSS - EMPREGADOS:** Nova tabela a partir de junho/97, veja RT 048/97 (Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97). A partir de 23/01/97, aplica-se uma nova tabela, com alíquotas reduzidas/CPMF, divulgada pela Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97 (RT 007/97). A partir de maio/96 aplica-se a tabela divulgada pela Portaria nº 3.242, de 13/05/96 (RT 040/96), repetidas pela Ordem de Serviço nº 138, de 20/05/96 (RT 046/96) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96). Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95);
- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO:** A Instrução nº 1, de 23/12/96 (RT 003/97), estabeleceu as normas a serem observadas pela empresa contribuinte do Salário-Educação, responsável pela indicação dos alunos beneficiários da aplicação realizada em favor do ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções desta contribuição social. Estabelecimentos de ensino veja RT 011/97 (Ordem de Serviço nº 154, de 24/01/97). Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94); e Alterações a partir de janeiro/97, consulte os RTs 004/97 (MP 1.565, de 09/01/97); 078/96 (MP nº 1.518, de 19/09/96); 085/96 (MP nº 1.518-1, de 17/10/96); e 093/96 (MP 1.518-2, DE 13/11/96);
- **CONSTRUÇÃO CIVIL:** A Orientação Normativa nº 1, de 15/08/97, DOU de 15/09/97, DAF/INSS, estabeleceu novos procedimentos para aceitação de valor contido em GRPS de obra de construção civil, recolhida após o prazo de vencimento. A Ordem de Serviço nº 161, de 22/05/97, DOU de 19/06/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu critérios e rotinas para a regularização de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física (RT 056/97). Critérios e rotinas de fiscalização, consulte o RT nº 059/97 (Ordem de Serviço nº 165, de 11/07/97, DOU de 24/07/97). Alvará e Habite-se consulte o RT nº 059/97 (Lei nº 9.476, de 23/07/97, DOU de 24/07/97). Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93);
- **CÓDIGO FPAS:** Verifique o novo enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS), bem como novos percentuais de contribuição, a partir da competência setembro/96, no RT 077/96 (Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96), que substituiu aquela mencionada no RT 057/93 (OS nº 073/93); A Ordem de Serviço nº 155, de 26/02/97, DOU de 10/03/97, extinguiu o código FPAS 817 (cooperativa rural), alterou as descrições dos FPAS 604 (produtor rural), 744 (produto rural/segurado especial/equiparado autônomo), 779 (clube de futebol), 787 (sindicato, federação, etc) e 795 (agroindústria), bem como os percentuais de contribuições e código-soma de terceiros (RT 029/97);
- **GRPS VIA MICRO:** A Resolução nº 408, de 09/12/96, DOU de 12/12/96 (RT 103/96), do INSS, liberou a emissão da GRPS, elaborada eletronicamente, pelo próprio contribuinte. Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93);
- **GRPS - PREENCHIMENTO:** A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, trazendo alterações de preenchimento quanto ao recolhimento do 13º salário, a partir de 1997;
- **GRPS - VALOR INFERIOR A R\$ 5,00:** A Resolução nº 422, de 27/02/97, DOU de 03/03/97 (república novamente no DOU de 06/03/97, por ter saído com incorreção), do INSS, estabeleceu que as GRPS de valores inferiores a R\$ 5,00, não deverão ser recolhidas naquele mês (período de apuração), devendo ser acumulado para o mês subsequente, ou meses subsequentes, até que o total atinja o valor igual ou superior a R\$ 5,00.
- **RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:** Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 047/92 (RT 074/92);
- **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE:** A Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96, consolidou os procedimentos atinentes à arrecadação e fiscalização (RT 006/97). O Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96 (RT 019/96) regulamentou a Lei Complementar nº 84/96 (RT 007/96), que instituiu fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social. Segundo o Decreto, a referida contribuição, que será de 15% sobre o total das remunerações pagas, entrará em vigor a partir de 01/05/96 (competência maio/96). Excepcionalmente no caso de autônomo que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições previdenciárias , as empresas, poderão optar pelo resultado mais vantajoso, ou seja 20% sobre o salário-base de contribuição, obedecendo os

	<p>seguintes critérios: se o autônomo estiver contribuindo pela alíquota máxima (20%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe enquadrado; se o autônomo está dispensado do recolhimento ao INSS, a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe inicial, isto é, sobre um salário mínimo; e se o autônomo estiver contribuindo em uma das três primeiras classes do salário-base (10%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe 4. Assim, ao calcular a contribuição social sobre autônomos, torna-se necessário elaborar dois cálculos comparativos: uma de 15% sobre a remuneração paga e a outra de 20% sobre o seu salário-base. O menor valor prevalece.</p> <p>A empresa deverá exigir do autônomo, cópia autenticada da última contribuição previdenciária, que deverá ser guardada por 10 anos. A contribuição deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês subsequente ao de competência, postergando no 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário nesta data. Aplicam-se as mesmas condições, sanções, privilégios e no que se refere à cobrança judicial, constantes na legislação previdenciária. A contribuição social, também foi estendida para cooperativas e bancos, porém com critérios diferenciados. Veja também a Orientação Normativa nº 06, de 24/05/96 (RT 045/96) que revogou a Orientação Normativa nº 5, de 08/05/96 (RT 040/96), que trouxe novas orientações sobre o assunto. Quadro ilustrativo e simplificado, veja RT 043/96.</p> <p>A Orientação Normativa nº 10, de 16/07/96 (RT 063/96), alterou o subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF/AFFI nº 006, de 24/05/96, isto é, com a referida alteração introduzida, a empresa poderá optar em recolher 20% sobre o salário-base do autônomo, desde que o recolhimento ocorra antes do lançamento do débito (antes, era até a data do recolhimento). No entanto, a fiscalização poderá lavar a NFLD. Não sendo possível identificar o valor do pró-labore, por outros meios já previstos, a referida contribuição incidirá sobre o seu salário-base de contribuição.</p> <p>De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96 (RT 077/96), a partir da competência setembro/96, o recolhimento de 15% + SEST/SENAT de 2,5% sobre o pagamentos efetuados à transportador rodoviário autônomo, deverá ser efetuado em GRPS separado, sob o código FPAS 620.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO:</b> A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira.</li> <li>• <b>MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:</b> Com o sistema SIMPLES de contribuições e impostos, introduzida pela MP nº 1.526, de 05/11/96 (RT 090/96), a partir de janeiro/97, as micros e pequenas empresas poderão optar por este novo sistema, isentando-se da contribuição previdenciária (patronal e acidente do trabalho), inclusive a contribuição social de 15% incidente sobre pagamentos de pró-labore e autônomos. A IN nº 74, de 24/12/96 (RT 005/97), deixou claro, a isenção da contribuição de terceiros;</li> <li>• <b>EXTINÇÃO DE DÍVIDAS DE PEQUENOS VALORES:</b> A Lei nº 9.441, de 14/03/97, DOU de 15/03/97 (Medida Provisória nº 1.533-1, de 16/01/97, DOU de 17/01/97, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.533, de 18/12/96), extinguiu créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo INSS ou decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, de até R\$ 1.000,00 quando inscrito em dívida ativa efetuadas até 30/11/96, e R\$ 500,00 por lançamento feito até 30/11/96, decorrente de notificação ou de auto-de-infração não inscrito em Dívida Ativa. A regra não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento;</li> <li>• <b>SALÁRIO-FAMÍLIA:</b> A partir de junho/97, os valores passaram, respectivamente para: R\$ R\$ 8,25 (para a primeira faixa) e R\$ 1,02 (para a segunda faixa) (Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97);</li> <li>• <b>INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (EXCETO FÉRIAS INDENIZADAS E MULTA DE 40% DO FGTS) E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA AGOSTO/97:</b> MPs nº s. 1.523-7/97; 1.523-8/97; 1.523-9/97; e 1.523-10/97 (RT 053/97);</li> <li>• <b>DÉBITO AUTOMÁTICO:</b> A Resolução nº 484, de 16/09/97, DOU de 19/09/97 (RT 076/97), autorizou, as empresas e contribuintes individuais, a efetuar seus recolhimentos através de débito automático em conta-corrente ou por outros meios eletrônicos de transferências de fundos disponíveis nas agências bancárias;</li> <li>• <b>RURAL:</b> A Orientação Normativa nº 3, de 08/09/97, DOU de 15/09/97, DAF/INSS (RT 076/97), baixou novas instruções sobre alterações na sistemática de recolhimento da contribuição incidente sobre a produção rural;</li> <li>• <b>INCIDÊNCIA SOBRE 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO:</b> A Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97, DAF/INSS (RT 073/97), aprovou o novo Manual de Preenchimento da GRPS, e esclareceu que, a parcela relativa a 1/12 avos do 13º salário, proveniente ao reflexo do aviso prévio indenizado, a partir da competência agosto/97, passa a sofrer incidência do INSS.</li> </ul>
<p><b>DIA 03</b></p>	<p><b><u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de setembro/97. Esta orientação atinge somente às empresas dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras, quando previamente estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria. Para empresas de outras categorias, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão efetuar o pagamento até o dia 6 (2ª feira).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</b> Para o mês de setembro/97, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal): <ul style="list-style-type: none"> <li>- horas normais = 190,66 hs/ct (26 dias = 190:40 hs/sx)</li> <li>- DSRs (*) = 29,34 hs/ct (04 dias = 29:20 hs/sx)</li> <li>- TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias = 220:00 hs/sx)</li> </ul> <p>Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal.</p> </li> <li>• <b>ATRASSO NO PAGAMENTO:</b> O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto);</li> <li>• <b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b> De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);</li> <li>• <b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento;</li> <li>• <b>CORREÇÃO SALARIAL:</b> A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base.</li> </ul>

	Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).
<b>DIA 06</b>	<p><b><u>HORÁRIO DE VERÃO</u></b></p> <p>De acordo com o Decreto nº 2.317, de 04/09/97, DOU de 05/09/97, a partir de 0:00 (zero) hora do dia 06/10/97, até 0:00 (zero) hora do dia 15/02/98, vigorará a hora de verão, em parte do Território Nacional, adiantada em 60 minutos em relação a hora legal.</p> <p>A hora de verão somente abrangerá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia e no Distrito Federal.</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/97. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e primeira parcela do 13º salário pagas na ocasião da concessão de férias.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90;</li> <li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Para cálculo do FGTS em atraso, no período de 10/09/97 a 09/10/97, consulte RT 074/97.</li> <li>• <b>FORMULÁRIO GRE:</b> Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR e Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emitida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95).</li> <li>• <b>CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS:</b> A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete);</li> <li>• <b>MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO:</b> Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96);</li> <li>• <b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS:</b> Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 063/97 (Circular nº 107, de 25/07/97, DOU de 29/07/97). Substituiu as anteriores: RT 054/97 (Resolução nº 262, de 24/06/97, DOU de 02/07/97); RT 094/96 (Circular nº 77, de 07/11/96), que trata sobre parcelamento e reparcelamento de débitos e alterou as informações contidas no RT 055/96 (Resolução nº 223, de 25/06/96); RT 025/96 (Circular nº 66, de 20/03/96); RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94). A Resolução nº 233, de 20/08/96 (RT 071/96) estabeleceu condições especiais para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que trata a Resolução 202/95, concedendo uma carência para início de pagamento de até um ano, desde que seja concedido uma estabilidade aos empregados pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de mais 50%. Esta estabilidade deverá estar prevista no Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo, firmado junto ao sindicato profissional da categoria;</li> <li>• <b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteje em atraso, a conversão será com base no dia 07;</li> <li>• <b>FISCALIZAÇÃO:</b> Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT 054/96 (Instrução Normativa nº 3, de 26/06/96), que substituiu as informações mencionadas no RT nº 031/94 (revogou a IN nº 02/94).</li> <li>• <b>ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:</b> Na ocasião do recolhimento do FGTS, anexar o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, devidamente preenchido, para o cadastramento do novo empregado no sistema do FGTS (Circular nº 46/95, da CEF).;</li> <li>• <b>MULTA DE 40% - FGTS DO MÊS DA RESCISÃO E DO MÊS ANTERIOR:</b> A Lei nº 9.491, de 09/09/97, DOU de 10/09/97, republicada no DOU de 11/09/97, determinou que a multa de 40% sobre o montante do FGTS, bem como os FGTS do mês da rescisão e do mês anterior, passam a ser depositados diretamente na conta vinculada do FGTS do empregado, ao invés de pagá-los diretamente na rescisão do contrato de trabalho.</li> </ul>
<b>DIA 08</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 28/09 a 04/10/97.</p>
<b>DIA 09</b>	<p><b><u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u></b></p> <p>Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital da CEF, editada no RT 074/97, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.</p>
<b>DIA 10</b>	<p><b><u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u></b></p> <p>Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência setembro/97, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>MAIS DE UM ESTABELECIMENTO:</b> As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94);</li> <li>• <b>RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS:</b> As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> <li>• <b>MEIO DE ENTREGA:</b> A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>FIXAÇÃO NO QUADRO:</b> Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de um mês, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho (Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - RT 026/96).</li> </ul>
<b>DIA 10</b>	<p><b><u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30/09/97 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para cadastramento do novo funcionário no sistema FGTS, a Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95, da CEF, que introduziu o novo formulário GRE, mandou preencher o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, (informando o endereço do novo funcionário, inclusive), que deverá ser entregue na ocasião do recolhimento do depósito do FGTS. Na admissão do novo empregado, deverá ainda, preencher os campos 25 e 22 da GRE (código de admissão e data de nascimento). Observar que a referida Circular da CEF não revogou a Resolução nº 49/46 do Conselho Curador do FGTS.</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA AO CORREIO</u></b></p> <p>A empresa que no mês de setembro/97, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>FORMULÁRIO:</b> Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao MTb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97;</li> <li>• <b>CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO:</b> A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92);</li> <li>• <b>OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO:</b> A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;</li> <li>• <b>ATRASO NA ENTREGA:</b> A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65";</li> <li>• <b>CAGED - AGOSTO/97:</b> A Instrução Normativa nº 1, de 17/09/97, DOU de 21/09/97 (RT 076-97), prorrogou, até 3 dias após o término da paralisação da ECT, o prazo de entrega das declarações do CAGED, relativo ao mês de agosto/97.</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>INSS (CARNÊ OU GRCI) - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O carnê ou guia de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de setembro/97, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93);</li> <li>• <b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94);</li> <li>• <b>APOSENTADOS:</b> Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais;</li> <li>• <b>RECADASTRAMENTO:</b> A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A prorrogação anterior, determinada pela Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96), previa até o dia 31/07/96. O recadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96;</li> <li>• <b>RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR:</b> A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira;</li> <li>• <b>ESCALA DE SALÁRIO-BASE:</b> Nova tabela a partir de junho/97, veja RT 048/97 (Portaria nº 3.694, de 05/07/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97). A Portaria nº 3.242, de 09/05/96 (RT 040/96), repetidas pelas Ordem de Serviço nº 557, de 18/11/96 (RT 097/97) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96) divulgou nova tabela de escala de salário-base a partir da competência maio/96. De acordo com a MP nº 1.415, de 29/04/96 (RT 036/96), a partir de agosto/96, as três primeiras faixas da escala, passarão a ter a alíquota de 20% (até julho/96 será 10%). Posteriormente, foi ratificado pela Ordem de Serviço nº 143, de 07/08/96 (RT 067/96) e Portaria nº 3.495, de 08/08/96 (RT 066/96).</li> <li>• <b>INTERSTÍCIO:</b> A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), reeditada pela MP 1.523-1, de 12/11/96 - RT 094/96 e regulamentada pela Portaria nº 3.604, de 23/10/96 (RT 088/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.</li> <li>• <b>INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES:</b> A Portaria nº 3.604, de 25/10/96 (RT 088/96), repetida pela Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 19/11/96 (RT 096/97), permite indenizar as contribuições relativo ao período de filiação não obrigatória ou anterior a inscrição.</li> <li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO - GRPS 3:</b> De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 22/11/96 (RT 096/97), as contribuições em atraso até a competência abril/95, serão obrigatoriamente recolhidas através da GRPS-3, somente quando superior a duas competências consecutivas. Quando apenas uma, deverá ser recolhido através do próprio carnê;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:</b> A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97).</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 05 a 11/10/97.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u></b></p> <p>De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ASPECTO LEGAL:</b> O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem espontaneamente ou porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria;</li> <li>• <b>INCIDÊNCIA DO IRRF:</b> No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.</li> </ul>
<b>DIA 22</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 12 a 18/10/97.</p>
<b>DIA 28</b>	<p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE JULHO</u></b></p> <p>De 28/10/97 até 30/04/98, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de julho, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 97/98, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 147, de 01/09/97, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 072/97).</p>
<b>DIA 28</b>	<p><b><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 0 e 1</u></b></p> <p>De 28/10/97 até 30/04/98, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 0 e 1, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 97/98, junto ao Banco do Brasil SA. (Resolução nº 147, de 01/09/97, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 072/97).</p>
<b>DIA 29</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 19 a 25/10/97.</p>
<b>DIA 30</b>	<p><b><u>ANEXO I DA CIPA - 3º TRIMESTRE/97 - ENTREGA</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR. A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato Profissional, se assim a Convenção/Acordo Coletivo o determinar. Recomenda-se fazer carta em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação perante a fiscalização. Obs.: Colocar o código de atividade do Seguro Acidente do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do Quadro A, do próprio formulário.</p>
<b>DIA 31</b>	<p><b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto à CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de setembro/97.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ENTREGA DA CÓPIA AO SINDICATO:</b> Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, aos sindicatos profissionais respectivos, bem como a relação nominativa de empregados.</li> <li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de multa de 10% nos primeiros 30 dias, daí para frente, essa multa é acrescida de 2% ao mês, somando-se com juros de 1% do mês e mais correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Port. 3.233/83).</li> <li>• <b>REGISTRO SINDICAL:</b> A Instrução Normativa nº 1, de 17/07/97, DOU de 23/07/97, do Ministério do Trabalho, delegou competência ao Secretário de Relações do Trabalho, para praticar todos os atos relativos ao registro sindical, na conformidade desta Instrução Normativa (RT 059/97);</li> <li>• <b>FISCALIZAÇÃO:</b> Se é pego pela fiscalização, além dos acréscimos já citados, terá multa administrativa que varia entre 3/5 a 600 valores de referência regionais.</li> </ul>
<b>DIA 31</b>	<p><b><u>DCTF - 2º TRIMESTRE/97 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU VIA INTERNET</u></b></p> <p>De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 03/08/97, DOU de 15/08/97, SRF (RT 068/97), até esta data deverá ser entregue na Receita Federal (meio magnético) ou via Internet (correio eletrônico), a DCTF relativo ao 2º trimestre/97. Com relação ao 1º trimestre/97, o prazo vai até o dia 30/09/97 e relativo ao 3º trimestre/97, até o dia 28/11/97. Já para a DCTF do 4º trimestre/97 e posteriores, deverá obedecer o prazo conforme definido no art. 3º, da IN nº 73/96, isto é, até o 3º dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre de ocorrência dos fatos geradores.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• estão obrigadas a apresentar a DCTF, as empresas, cujo valor mensal dos tributos e contribuições a declarar seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, ou, cujo faturamento mensal seja igual ou superior a R\$ 200.000,00, independentemente do valor dos tributos e contribuições a declarar e do faturamento mensal de cada um deles;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>deverá ser utilizada a DCTF para informar: trimestralmente, em reais, informações relativas aos tributos e contribuições ou retificar declaração apresentada incorretamente;</li> <li>a informação será prestada somente por meio eletrônico, através do programa gerador de declaração da DCTF, fornecido pela Receita Federal (instalação via INTERNET =&gt; <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>);</li> <li>a DCTF deverá ser entregue na unidade da Receita Federal local, até o 3º dia útil do 2º mês subsequente ao trimestre de ocorrência dos fatos geradores (o encerramento dos trimestres ocorrem em 31 de março; 30 de junho; 30 de setembro; e 31 de dezembro);</li> <li>multas de: R\$ 5,73 para cada grupo ou fração de 5 informações inexatas, incompletas ou omitidas; R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso; R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso (redução de 50%, nos caso: fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento "ex-officio"; ou dentro do prazo fixado em intimação específica para sua apresentação);</li> <li>Mais detalhes no RT 037/97 (Ato Declaratório nº 17, de 29/04/97 DOU de 30/04/97);</li> <li>A Instrução Normativa nº 41, de 02/05/97, DOU de 06/05/97 (RT 037/97), da Secretaria da Receita Federal, prorrogou, por prazo indeterminado, a entrega da DCTF relativa ao 1º trimestre/97, que deveria acontecer até o dia 31/03/97.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 1997:</b> A Instrução Normativa nº 73, de 19/12/96, DOU de 23/12/96 (RT 001/97), da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu novos procedimentos para apresentação da DCTF a partir ano de 1997. De acordo com a IN, a DCTF, que é informada somente em meio magnético, deverá ser apresentada trimestralmente até o terceiro dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre. O encerramento dos trimestres, ocorrerão sempre em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. A multa é de R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso;</li> <li><b>LIMITE MENSAL - OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO:</b> A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso;</li> <li><b>FATURAMENTO MENSAL EM UFIR:</b> Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;</li> <li><b>FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95:</b> Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95);</li> <li><b>INSTRUÇÕES GERAIS:</b> Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95;</li> <li><b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA:</b> A Instrução Normativa nº 24, de 24/04/96 (RT 035/96), prorrogou para até o dia 03/05/96, o prazo de entrega da DCTF relativo ao mês de março/96;</li> <li><b>RELATIVO AO ANO DE 1997:</b> A Instrução Normativa nº 56, de 26/06/97, DOU de 30/06/97, da Secretaria da Receita Federal, suspendeu a entrega da DCTF de todos os trimestres do ano de 1997 (RT 053/97);</li> <li><b>DCTF - VERSÃO 5.1:</b> O Ato Declaratório nº 49, de 18/08/97, DOU de 19/08/97 (RT 068/97), baixou novas instruções para o preenchimento da DCTF, na versão 5.1;</li> <li><b>LEIAUTE DO ARQUIVO DE DARF A SER IMPORTADO PELA DCTF:</b> O Ato Declaratório nº 12, de 18/08/97, DOU de 19/08/97 (RT 068/97), baixou novas instruções sobre o leiaute do arquivo de DARF a ser importado pela DCTF.</li> </ul>
--	---

<b>notas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b><u>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</u></b> Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial;</li> <li><b><u>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</u></b> As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade;</li> <li><b><u>OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO:</u></b> Observar demais obrigações junto ao sindicato profissional, previstas em convenção/acordo coletivo da categoria;</li> </ul>
---------------	--



## SEGURO-DESEMPREGO RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO

A Resolução nº 148, de 23/09/97, DOU de 24/09/97, do CODEFAT, estabeleceu novos procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego e à reinserção do trabalhador requerente do benefício no mercado de trabalho.

De acordo com a referida Resolução, a CEF ao receber do trabalhador o requerimento do SD ou durante a sua habilitação, o mesmo, será encaminhado ao SINE - Sistema Nacional de Emprego - MTb, a fim de integrá-lo no mercado de trabalho. A recusa, acarretará o cancelamento do SD e a suspensão por 2 anos. A suspensão do benefício, também implicará, se o trabalhador não comparecer ao posto de atendimento, após 3 notificações. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11/01/90, resolve:



Art. 1º - A recepção e a pré-triagem do requerimento do Seguro-Desemprego - SD serão executadas pela Caixa Econômica Federal, que encaminhará o trabalhador aos órgãos executores do Sistema Nacional de Emprego, quando será habilitado e cadastrado nas ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.900, de 30/06/94.

Art. 2º - O encaminhamento do trabalhador a novo posto de trabalho, efetivado pelos órgãos executores do Sistema Nacional de Emprego, deverá observar a compatibilidade da ocupação oferecida com a anteriormente exercida.

§ único - A compatibilidade de que trata este artigo compreende:

I - nível de escolaridade, formação, especialização e qualificação do trabalhador, e

II - remuneração condizente com a anteriormente percebida, com o mercado de trabalho, o grau de complexidade da ocupação e a jornada de trabalho.

Art. 3º - O encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho poderá ocorrer no ato de sua habilitação ao Seguro-Desemprego, nos órgãos executores do Sistema Nacional de Emprego, ou, ainda, por intermédio de convocação, efetuada por meio de notificação devidamente registrada.

§ 1º - A recusa do trabalhador ao encaminhamento ou à oferta de emprego, observadas as disposições do art. 2º desta Resolução, acarretará o cancelamento do benefício concedido e a suspensão da percepção do Seguro-Desemprego por um período de 2 anos, nos termos do § único do art. 8º da Lei nº 7.998/90.

§ 2º - O não comparecimento do trabalhador ao posto de atendimento, após 3 notificações consecutivas, implicará suspensão do benefício.

Art. 4º - O trabalhador habilitado ao Seguro-Desemprego que tiver o seu benefício suspenso ou cancelado, quando da sua convocação ou encaminhamento a novo posto de trabalho, poderá apresentar, por escrito, justificativa devidamente fundamentada para sua recusa, que será analisada e obterá parecer conclusivo das instâncias administrativas superiores, dos órgãos executores do Sistema Nacional de Emprego.

§ único - A justificativa deverá ser apresentada pessoalmente pelo requerente, salvo nos casos de total impedimento, que deverá ser comprovado pelos atestados pertinentes.

Art. 5º - O encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho, no ato da efetivação do seu requerimento, não representará impedimento à concessão do benefício nem afetará sua tramitação, salvo por comprovação de reemprego, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução nº 64, de 28/07/94, deste Conselho.

Art. 6º - O disposto nesta Resolução terá vigência inicialmente no Distrito Federal, em caráter experimental, onde será adotada a nova sistemática de atendimento ao trabalhador requerente de Seguro-Desemprego, mantidos os procedimentos atualmente em vigor para as demais Unidades da Federação.

Art. 7º - Ficam os órgãos executores do Sistema Nacional de Emprego no Distrito Federal, autorizados a procederem à análise e ao acompanhamento dos processos referentes ao cancelamento, à suspensão e à liberação do benefício do Seguro-Desemprego, de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELÚBIO SOARES DE CASTRO  
Presidente do Conselho.



## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA SOCIAL E FEBRABAN FAZEM MUDANÇAS NA GUIA DO FGTS

Representantes do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Federação Brasileira de Bancos - Febraban - se reúnem, hoje, em São Paulo, para tratar de alterações do sistema de informações previdenciárias. A mudança vai ocorrer a partir do mês de janeiro, quando os bancos terão de se adaptar para realizar o processamento das guias de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, preparadas pelas empresas, além de fatos geradores de contribuições à Previdência Social.

Agindo assim, a Previdência Social não está complicando a vida dos contribuintes por exigir nas declarações novos dados no preenchimento dos formulários. Ao contrário, ela modifica a própria guia do FGTS, que vai conter informações dos demais fatores geradores de contribuições ao INSS. E, em nada será alterado o dia e o local para a entrega da guia.

Com essa medida, o trabalhador não mais terá de guardar os documentos de sua vida produtiva, tais como carteira de trabalho, comprovante de salários, condições ambientais dos locais de trabalho. Agora, a Previdência

assume para si esta responsabilidade. O documento, além de facilitar a vida do cidadão brasileiro, traz a garantia da contribuição dos segurados do INSS.

O novo sistema vai exigir do empresário, além da relação geral dos empregados e respectivas remunerações, também, a declaração de retirada financeira por parte de diretores e acionistas controladores. Exige ainda o pagamento a autônomos, comercialização primária de produtos agrícolas, contratos de propaganda e publicidade e associações desportivas mantenedoras de clubes de futebol profissional.

Para o secretário-executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, essas informações não serão objeto de qualquer operação na rede bancária: "Elas serão de interesse exclusivo da Previdência Social e são o melhor acompanhamento da arrecadação, no registro e guarda de dados de cada segurado."

A guia será regulamentada em lei, que vai determinar penalidades para quem não entregar ou omitir informações. Essa orientação segue o exemplo da declaração do imposto de renda pessoa física.

*Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/09/97.*

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"